



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4638/2020
=De 24 DE MARÇO de 2020=

*"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019".....
:::*

O SENHOR PAULO JOSE BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 006/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4611, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----	R\$ 5.000.000,00
15.452.0042.1.012 - Construção e Reforma de Praças	
4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----	R\$ 700.000,00
TOTAL -----	R\$ 5.700.000,00

Art 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei n.º. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de março de 2020.

PAULO JOSE BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO N.º 6076/2020
=DE 24 DE MARÇO 2020=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4638/2020".....

O SENHOR PAULO JOSE BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4611, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----	R\$ 5.000.000,00
15.452.0042.1.012 - Construção e Reforma de Praças	
4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----	R\$ 700.000,00
TOTAL -----	R\$ 5.700.000,00

Art 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o

inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de março de 2020.

PAULO JOSE BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6077/2020
=DE 24 DE MARÇO DE 2020=

“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a obrigação da autoridade municipal em proteger a saúde pública; a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional

reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO, finalmente, a vigência do Decreto Municipal nº 6074/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jardimópolis e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser estabelecidos pelos Secretários Municipais e pelos responsáveis pela Administração Indireta, através de atos próprios.

Parágrafo Único: Os serviços essenciais deverão ser executados de forma presencial, excepcionados aqueles que, por sua natureza, podem ser executados na forma de tele trabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e outras interessadas.

Art. 4º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Secretaria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas as atividades de cobrança da Tarifa Social pelo departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 90 (noventa) dias.

III- o Departamento de Água e Esgoto não efetuará o corte de fornecimento de água, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

Art. 5º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 6º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Parágrafo Primeiro. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

Parágrafo Segundo. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de março de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6078/2020
=DE 24 DE MARÇO DE 2020=

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA A TRANSMISSÃO DO VÍRUS SARS-COV-2, CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o agravamento da propagação do coronavírus no País;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS quanto à COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 188, de 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.881 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral da COVID-19 e a necessidade de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e providas de aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual epidemia;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, emitida a 20 de março de 2020 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jardimópolis;

CONSIDERANDO que as projeções mais otimistas relacionadas à alta escalabilidade viral da COVID-19 e o próprio Ministro da Saúde preveem o colapso do sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO as demais recomendações já expedidas pelos Governos Federal e Estadual e Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam decretadas medidas emergenciais e temporárias a fim de se conter a propagação entre a população do vírus SARS-CoV-2, coronavírus causador da COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades e serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de:

- I. Estabelecimentos onde se oferecem atividades esportivas, academias de ginástica e pilates, escolas de natação e hidroginástica, quadras esportivas, centros

esportivos, centros de convivência de idosos, e congêneres;

II. Estabelecimentos onde se oferecem atividades de estética e beleza, como salões de cabeleireiros, manicure e pedicure, tatuagem, piercing, barbearias, podologia, maquiagem, massagem, e congêneres;

III. Espaços religiosos de qualquer natureza, ficando vedada a realização de cultos;

IV. Espaços recreativos, culturais e de convívio social, como museus, bibliotecas, centros estudantis, centros de convivência de idosos, pesqueiros, salões de festas, bufês, clubes, e congêneres, até mesmo edículas, chácaras, e congêneres destinados a este fim;

V. Estabelecimentos onde se comercializam bebidas, alimentos pré-preparados e prontos ao consumo, e todo e qualquer serviço de alimentação, como: bufês, restaurantes, restaurantes especializados em comidas orientais (japonesas e chinesas), marmitarias, rotisserias, pizzarias, churrascarias, lojas de conveniência, bares, casas noturnas, depósitos de bebidas e água mineral, salgaderias, lanchonetes, casas de espetos e demais porções, sorveterias, doçarias, cafeterias, casas de açaí, casas de bolos, cantinas, serviços ambulantes de alimentação, varejões, minimercados, mercearias, armazéns, comércios de frios e laticínios, comércios de especiarias, comércios de ovos, comércios de doces, balas e bombons, lojas de preço único (R\$ 1,00), e congêneres;

a) Aqueles estabelecimentos constantes deste inciso aos quais se fizer possível a manutenção apenas e tão somente de entregas em domicílio (delivery), poderão manter-se em funcionamento a portas fechadas, ficando vedada a permanência de clientes no local;

VI. Feiras livres;

VII. Festas, eventos, quermesses e recepções de qualquer natureza, inclusive religiosos;

VIII. Atividades de higiene e estética animal - banho e tosa;

IX. Todo e qualquer estabelecimento onde se comercializam bens não essenciais, tais como: comércios varejistas de artigos de ótica, lojas de confecções, cama, mesa e banho, armarinhos, perfumarias e lojas de cosméticos, lojas de calçados, lojas de embalagens, papelarias, lojas de games, lojas de utilidades domésticas, lojas de artigos eletrônicos, como celulares e informática, lojas de móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, e congêneres;

a) Lojas de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, e comércios de gás de cozinha deverão manter-se em funcionamento a portas fechadas - apenas e tão somente com entregas em domicílio (delivery), ficando vedada a permanência de clientes no local;

b) Floriculturas deverão manter-se em funcionamento a portas fechadas - apenas e tão somente para atender a funerárias;

X. Todo e qualquer estabelecimento onde se prestam serviços não essenciais, tais como: lojas de assistência técnica e consertos (equipamentos, roupas, calçados, dentre outros), imobiliárias, escritórios em geral, escolas de idiomas, escolas de informática, escolas de música, e congêneres;

a) Serralherias, marmorarias, marcenarias, oficinas mecânicas, auto-elétricas, borracharias e chaveiros deverão manter-se em funcionamento a portas fechadas, ficando vedada a permanência de clientes no local;

XI. Todo e qualquer estabelecimento industrial onde se produzem bens não essenciais, tais como confecções, cosméticos, velas, móveis, e congêneres;

a) Fica permitida, por indústrias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes municipais, apenas e tão somente a produção e o transporte de bens essenciais tais como: alimentos, água sanitária, álcool em gel 70%, álcool líquido 70%, sabonete líquido, detergentes e equipamentos para laboratórios;

XII. Lava-rápidos;

Art. 3º. Ficam permitidas as seguintes atividades:

I. Postos de combustíveis;

II. Farmácias e drogarias;

III. Pet shops;

IV. Bancos e casas lotéricas;

V. Laboratórios de análises clínicas;

a) Farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, pet shops, cartórios, bancos e casas lotéricas deverão adotar medidas a fim de se evitarem aglomerações interna e externa e de se manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre clientes, tais como: restrição de público através da distribuição de clientes por área livre em intervalos de tempo, estabelecimento de distanciamento de clientes em filas internas e externas, utilização de senhas, dentre outras;

VI. Serviços de diagnóstico por imagem, clínicas e consultórios especializados em Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia deverão funcionar apenas e tão somente em caráter de urgência;

VII. Comércios varejistas de artigos de óptica deverão funcionar apenas e tão somente em caráter de urgência e a portas fechadas;

VIII. Serviços funerários deverão funcionar apenas e tão somente em caráter de urgência e a portas fechadas;

IX. Açougues, padarias e supermercados deverão adotar medidas a fim de se evitarem aglomerações interna e externa e de se manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre clientes, tais como: restrição de público através da distribuição de clientes por área livre em intervalos de tempo, estabelecimento de distanciamento de clientes em filas internas e externas, utilização de senhas, dentre outras;

a) Fica vedada a entrada de acompanhantes e de menores de 12 (doze) anos nos referidos estabelecimentos;

b) Supermercados deverão adotar, como ocupação máxima, a proporção de 01 (um) cliente a cada 5m² de área útil;

c) Fica vedada a oferta de seção de consumo (consumação) em padarias, supermercados e similares, devendo o estabelecimento retirar imediatamente as mesas, cadeiras e/ou banquetas;

d) As empresas deverão apresentar à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em até 24 horas a partir da entrada em vigor do presente decreto, relatório contendo as medidas adotadas, tais como: restrição de público por distribuição de clientes em intervalos de tempo, estabelecimento de distanciamento de clientes em filas internas e externas, utilização de senhas, dentre outras;

X. Indústrias e distribuidoras (comércios atacadistas) e prestadores de serviços essenciais deverão adotar medidas a fim de se evitarem aglomerações de funcionários, tais como estabelecimento de rodízio, implantação de trabalho remoto (home office), adoção de horários alternativos com escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local;

XI. Hotéis e motéis deverão funcionar a portas fechadas, sem atendimento ao público, ficando vedada a entrada de novos hóspedes;

XII. Velórios;

a) Velórios poderão funcionar das 8h às 16h;

b) Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;

c) Os corpos deverão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;

d) Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas;

XIII. Transporte Coletivo;

a) Fica suspenso o transporte municipal gratuito;

b) Fica mantido o transporte intermunicipal;

Art. 4º. As instituições de longa permanência e comunidades terapêuticas deverão suspender as visitas e adotar as medidas orientativas previstas no Comunicado emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo GTCT/SERSA n. 01/2020.

Art. 5º. Os estabelecimentos e veículos de transporte de que trata este regulamento deverão adotar medidas que garantam a higienização de suas instalações, especialmente as superfícies de toque, tais como: barras de apoio, corrimãos de escadas, maçanetas e trincos de portas, carrinhos e cestas de supermercados, balcões de atendimentos, máquinas de cartões, dentre outras.

§ 1º Antes de se iniciarem as atividades, pisos, paredes, sanitários, vestiários e assentos de transporte coletivo deverão ser devidamente limpos/lavados, e posteriormente, desinfetados, preferencialmente, com álcool em gel 70% e/ou água sanitária, seguindo-se as recomendações do fabricante expressas no rótulo;

§ 2º. As superfícies de toque mencionadas neste artigo deverão ser higienizadas após cada utilização ou, ao menos, a cada 03 (três) horas;

§ 3º. Manter à disposição e em locais estratégicos ao fluxo de público, álcool em gel 70% para a higienização das mãos;

§ 4º. Os estabelecimentos que dispuserem de equipamentos de condicionamento de ar e de exaustão, deverão mantê-los devidamente higienizados (filtros e dutos), e deverão manter ao menos 01 (uma) janela aberta contribuindo para a renovação do ar;

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata este regulamento deverão garantir o cumprimento das medidas referentes à prevenção de transmissão do coronavírus, tais como: restrição de público por distribuição de clientes em intervalos de tempo, estabelecimento de distanciamento de clientes em filas internas e externas, utilização de senhas, dentre outras.

Art. 7º. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento com a consequente interdição; e/ou cumulativamente às penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual n. 10.083/1998 em seu artigo 122, inciso XIX, tais como: interdição total, cancelamento de licença de funcionamento, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e alterações.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de março de 2020, com vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente enquanto se fizer necessário.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal n. 6.074, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de março de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6079/2020
=DE 24 DE MARÇO 2020=

**"INSTITUI O COMITÊ DE
CRISE PARA SUPERVISÃO E
MONITORAMENTO DOS IMPACTOS
DA COVID-19".....**

O SENHOR PAULO JOSE BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a decretação da Pandemia do Corona Vírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, o aumento de casos de infecção no país, em proporção geométrica;

CONSIDERANDO, que o município poderá ser atingido pela pandemia;

CONSIDERANDO, que a infecção do corona vírus pode levar a óbito e ainda sequelas no sistema respiratório de humanos;

CONSIDERANDO, que a autoridade municipal tem a responsabilidade de garantir a incolumidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

I – Secretário Municipal de Planejamento de Administração, que o coordenará

II – Secretário Municipal da Saúde;

III – Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos;

IV – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

V – Secretária Municipal da Educação;

VI – Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII – Secretária Municipal da Assistência Social;

VIII – Secretário Municipal de Obras e Planejamento;

IX– Superintendentes da Saúde;

X- Coordenador da Vigilância Sanitária;

XI – Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

XII – Coordenador do Controle de Vetores;

XIII– Coordenação da Assistência Básica da Saúde - ESF;

XIV - Coordenação da Assistência Básica da Saúde –

UBS;

XV – Coordenador da Assistência de Média e Alta Complexidades da Saúde;

XVI – Diretora Administrativa do Pronto Atendimento;

XVII – Diretor Técnico do Pronto Atendimento;

XVIII – Coordenador do SAMU.

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

I - por ocupante de cargo de Natureza Especial, nas hipóteses dos incisos I a XVIII do caput;

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Superintendência da Saúde.

Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com a Secretaria da Saúde, com o Conselho Municipal da Saúde e ainda com o Departamento Regional da Saúde – DRS XIII – Ribeirão Preto.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 24 de março de 2020.

PAULO JOSE BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 143/2020**=De 24 de Março de 2020=**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, CONSTANTE DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 078/2019”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Comissão Municipal de Defesa Civil, haja vista que ocorreu a renovação da Presidência da Câmara Municipal, e cujo Presidente faz parte integrante da composição da referida Comissão;

RESOLVE

que a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, deste Município, sob a PRESIDÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, passa ser composta pelos seguintes cidadãos, ficando revogada a Portaria Municipal n.º 078, de 28/02/2019:

- I. Eng.º RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - II. JEFTE SEGATTO DE SOUSA-Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 - III. ANA MARIA RIUL MARCONI- Secretária Municipal de Assistência Social
 - IV. Dr. FERNANDO PASCOAL S. FREGONESI- Secretário Municipal da Saúde
 - V. MARIO ROBERTO MELONI – Secretário Municipal da Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
 - VI. MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO – Presidente da Câmara Municipal
 - VII. CESAR HENRIQUE FERNANDES – Secretário Municipal Negócios Jurídicos
 - VIII. RICARDO HENRIQUE SIGNORINI – Fiscal de Obras
 - IX. Ten. ELIAS BONFIM AGUIAR DE SOUZA – Comandante do 4º Pelotão de Polícia Militar
 - X. OLÍCIO DOS REIS DE SÁ – Sub-Tenente Polícia Militar
 - XI. ROGÉRIO LEONCINI BARBUGLIO – Cabo Polícia Militar
 - XII. ANDRÉA APARECIDA PAZIANI – Bombeiro Civil
 - XIII. FABRICIO DEFUIME – Bombeiro Civil
 - XIV. ALEXANRE APARECIDO DA SILVA- Ajudante de Pedreiro
 - XV. CAMILA QUAGLIO BERTINI - Fisioterapeuta
- PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO**

SETOR DE EXPEDIENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS E CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 24 de março de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

Prefeitura Municipal de Jardimópolis Departamento de Licitações Julgamento

Processo 001/2020 Pregão Presencial 001/2020 Objeto: Registro de preços para aquisição de material hospitalar. A Prefeitura comunica a homologação e a adjudicação parciais da licitação em epígrafe, às empresas conforme segue: empresas ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, ALFALAGOS LTDA, BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, CIRURGICA UNIAO LTDA, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, FABIO LUIZ BORGES – MEDICAMENTOS ME, MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ZAFALON SOLUCOES HOSPITALARES LTDA. Ficam os vendedores convocados para assinatura do contrato no prazo de 5 dias. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

Prorrogações

Prefeitura Municipal de Jardimópolis Departamento Geral de Licitações Prorrogação

Processo 035/2020 Pregão Presencial 005/2020 Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível para veículos da frota municipal. A Prefeitura comunica a prorrogação para assinatura do contrato por mais 5 dias. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

Maximiano Cândido do Nascimento

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva (MTB 32.945/SP)